DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 16/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11080/2015
PROTOCOLO	: 1602608
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2015
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SELELAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETÔNICO Nº 042/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 011/2015, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***SELELAB - Comércio de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA. ME.***, objetivando a aquisição de aspirador de líquidos e secreções, com valor contratual no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por meio da DELIBERAÇÃO AC02-303/2017, decidiu-se pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –26115/2018,

opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –23634/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 011/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	120.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	240.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	120.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	120.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	120.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	120.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 011/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR